



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001CE/2025

PARTE A - PREÂMBULO

- I. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025.**
- II. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: às 09:00 horas do dia 17 de abril de 2025**
- III. LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Endereço:** Avenida Hanibal Pedreira, nº 01, Centro, CEP: 44330-000 - Município de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia
- IV. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O INTUITO DE ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO À INFORMAÇÃO, DE DIFUNDIR IDEIAS, PRINCÍPIOS, INICIATIVAS OU INSTITUIÇÕES OU DE INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL.**
- V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** O prazo de vigência e execução será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão às contas dos recursos específicos constantes das dotações orçamentárias seguintes:

Secretaria	Und.Gestora	Proj./Ativid.	Elem. De Despesa	Fonte
11 – S. M. DE SAÚDE	07.01.	2059		
05 - S. M. DE EDUCAÇÃO	05.01.	2049		
08 - S. M. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	08.00.	2032	3.3.9.0.39.00	1500
03 - S. M. DE PLANEJAMENTO	03.01.	2013		
04 - S. M. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	06.01.	2004		

Ocorrendo a prorrogação do contrato nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município incluirá na dotação dos exercícios seguintes, os valores necessários aos atendimentos das despesas decorrentes de tal prorrogação.

VII. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- a) Este valor estimado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município de São Gonçalo dos Campos obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.
- b) O valor pertinente à efetiva utilização dos serviços previstos neste Edital será orçado pela Contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se rigorosamente, sob pena de responsabilidade, a compatibilidade com os preços do mercado.
- c) As empresas, na formulação da proposta de preço, deverão levar em consideração as especificações técnicas contidas nos Anexos deste Edital.
- d) O valor global estimado para gastos com os serviços objeto da presente licitação é de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**.

VIII. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços deverão ser executados na sede da agência contratada e no Município de São Gonçalo dos Campos, Bahia.

IX. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente licitação será regida pelas seguintes normas:

- a) Lei nº 12.232/2010;
- b) Lei nº 4.680/1965;
- c) Decreto Federal nº 57.690/66;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- d) Decreto Federal nº 4.563/02
- e) Lei Federal nº 14.133/2021, subsidiariamente;
- f) Lei Complementar 123/06.
- X. TIPO/REGIME**
- a) Tipo da licitação – Melhor Técnica
- b) O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

PARTE B – CONSIDERAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1. OBJETO

1.1. Conforme item IV deste Preâmbulo;

1.2. Também integram o objeto desta CONCORRÊNCIA, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução dos contratos;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária (para o público externo e interno) em consonância com novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.
- d) à elaboração de marcas, de expressão de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

1.2.1. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 1.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do Município, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.3. Os serviços previstos no subitem 1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.3.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.4. Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de publicidade.

1.4.1. A agência não poderá subcontratar outra agência de publicidade para a execução dos serviços previstos no item.

1.4.2. O fornecimento de bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares deste objeto, se dará em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei 12.232/10.

1.4.3. A agência atuará por ordem e conta do Contratante, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 4.680/65, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2 deste Edital, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. **12 (doze) meses**, conforme item V deste Preâmbulo;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.2. Não serão admitidas empresas em consórcio e não poderão participar desta licitação empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, ou ainda que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda em contratos vigentes,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



se encontram inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com o Município de São Gonçalo dos Campos, quer com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

3.3. Fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública, a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

3.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou com o representante de terceiro, sob pena de nulidade.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.6. Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

3.7. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, bem como, demais penalidades e sanções das hipóteses previstas nos termos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Instaurada a sessão de abertura, as licitantes apresentarão ao presidente da Comissão de Contratação, suas credenciais. A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, separada dos envelopes de propostas e documentação, com identificação do representante (nome, nº da identidade e CPF) e comprovação de poderes do outorgante para a prática dos atos necessários, inerentes ao procedimento licitatório.

4.2. O credenciamento de sócio administrador ou administrador não-sócio, responsável em falar em nome da empresa far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social (cópia autenticada). No caso das sociedades por ações, deverá estar acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores, que comprovem tal finalidade.

4.3. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular. Tratando-se de instrumento particular, poderá ter, preferencialmente, o conteúdo constante no modelo do ANEXO I, devendo ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

4.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar também declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei. A declaração a qual se refere o item acima deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.

4.5. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de setembro de 2006 e suas alterações, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante legal, ficando este adstrito a apenas uma representação.

4.7. O representante legal deverá apresentar cópia autenticada do documento de identificação com foto.

4.8. Os documentos de credenciamento e habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

5. PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1.1. A apresentação dos envelopes, nos momentos próprios previstos em lei e no presente Edital;

5.1.1.1. Os invólucros deverão conter:

Invólucro A-1 Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Invólucro A-2 Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada;
Invólucro B Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas De Comunicação;
Invólucro C Proposta de Preços;
Invólucro D Documentos de Habilitação.

5.1.2. O Invólucro A-1 deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária, com suas peças publicitárias, elaboradas consoante com as diretrizes previstas no Anexo VII - Critérios de Elaboração e Julgamento da Proposta Técnica. Todas as páginas deste Invólucro deverão ser numeradas sequencialmente, a partir da primeira.

5.1.2.1. O Invólucro dos textos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária não Identificada (Invólucro A-1) e suas respectivas peças e planilhas não poderá conter nenhuma identificação, ou seja, nomes, expressões, slogans, marcas, símbolos ou fones de trabalho da licitante ou de conhecimento do mercado publicitário, sob pena de desclassificação da proponente.

5.1.2.2. A via da proposta técnica do Plano de Comunicação Publicitária não identificada (A-1), deverá ser apresentada em Invólucro padronizado, fornecido pela Comissão de Contratação para todos os participantes da licitação, sem nenhum tipo de identificação.

5.1.2.3. A via identificada do plano de comunicação publicitária (Invólucro A-2) terá o mesmo teor da via não identificada, com a identificação da licitante, sem os exemplos de peças referentes a ideia criativa e deverá ser apresentado em invólucro providenciado pela licitante, adequado ao seu conteúdo e que o mantenha inviolável até a abertura do mesmo.

5.1.3. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão de Contratação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

5.1.4. O Invólucro B deverá conter as informações sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação da licitante, conforme disposto no Anexo VII. Os documentos deste Invólucro deverão ser numerados sequencialmente, a partir da primeira página e rubricados em todas as páginas por representante da licitante, podendo ser apresentado em papel timbrado.

5.1.5. O Invólucro C deverá conter a Proposta de Preços, constituída da Planilha de Cotação, conforme modelo do Anexo V, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância as especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

5.1.6. A licitante deverá juntar a sua proposta de preços os dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinatura do contrato, conforme modelo do Anexo VI deste edital.

5.1.7. Para a correta elaboração da proposta de preços, devera a licitante examinar todos os documentos exigidos neste Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis a espécie.

5.1.8. A licitante deverá declarar haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e para fiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.9. O Invólucro D deverá conter os documentos de habilitação indicados na forma do item 9.1.1

5.1.10. Os documentos de habilitação deverão ser numerados e rubricados, em todas as suas páginas, por representante da licitante e poderão ser apresentados nas seguintes formas:

- a) Original;
- b) Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.1.11. Só serão aceitas cópias legíveis e que ofereçam condições de análise pela Comissão de Contratação. Os documentos emitidos pela internet não precisam de autenticação.

5.1.12. O conteúdo do Invólucro A-1 Plano de Comunicação não identificado, deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, a partir da primeira, impresso em formato retrato, em papel branco fosco que não identifique a licitante, formato A4, com gramatura entre 75gr e 90gr, padronizado na fonte tipográfica Arial 12, cor automático, com



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



espaçamento simples entre as linhas, opcionalmente espaçamento duplo entre parágrafos, títulos e subtítulos e não deverá conter rubricas. É permitido o uso de Caixa Alta e Negrito. A inobservância destas instruções acarretará na desclassificação da licitante.

5.1.12.1. Os gráficos, tabelas e planilhas de mídia, poderão ser impressos em papel A3 dobrado, na orientação paisagem, em cores e ter fonte e tamanho de fonte habitualmente utilizada nesses documentos.

5.1.12.2. As peças da ideia criativa deverão ser impressas em papel A4 e poderão ser impressas em orientação paisagem ou retrato.

5.1.12.3. Os jingles ou monstros de internet em CDs entregues com o Invólucro A, que deverão ser numerados como as últimas páginas. As referidas peças deverão ser colocadas em pequenas bolsas brancas, colocadas em folha de papel A4, a inobservância desta instrução acarretará na desclassificação da licitante.

5.1.12.4. Cada peça e ou material da ideia criativa deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, 'monstro' internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

5.1.13. O conteúdo do Invólucro B, Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, deverá ser redigido de forma clara, sem emendas ou rasuras, com páginas numeradas sequencialmente, em papel branco fosco, formato A4, podendo ser timbrado e em cores, com gramatura máxima de entre 75gr e 90gr. Os CDs e PEN DRIVES deverão ser enviados em embalagem própria.

5.1.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital ou a sua inversão nos invólucros, bem como contendo emendas, rasuras, ressalvas e interpretações ou modificações, acarretará a desclassificação ou inabilitação da Licitante.

5.1.15. Nenhum dos documentos dos Invólucros A e B poderá ser encadernado ou grampeado.

5.2. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.2.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas pela Comissão de Contratação quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

5.2.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do subitem 1.1 do Anexo VII, ressalvado que, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será aceita a proposta que:

a) desconto for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) O percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;

c) O percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) O percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção, a execução técnica e a reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

5.2.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

5.2.5. A Comissão de Contratação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 5.2.3	$P1 = 0,05 \times \text{Desconto}$



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 5.2.3	P2 = 5 x (15 - Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 5.2.3	P3= 10 x (15- Honorários)
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 5.2.3	P4= 6,25 x (15- Honorários)

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do subitem 1.1 (ANEXO VII) de sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'.

5.2.6. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá a soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 7.2.5, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$;

5.2.7. A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

- a) Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:
- b) menor percentual de honorários referentes a produção, a execução técnica e a reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;
- c) menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitaria destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d) menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;
- e) maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante.

6. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA

6.1. O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta CONCORRÊNCIA será feito de acordo com o rito previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 para o tipo melhor técnica.

6.2. Será vencedora do julgamento final das propostas a licitante mais bem-classificada no julgamento da Proposta Técnica.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.

7.1.1. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

7.1.2. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da LICITAÇÃO, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA.

7.1.3. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

7.1.4. O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

7.1.5. Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.2. PRIMEIRA SESSÃO - FASE INICIAL

7.2.1. A sessão pública de recebimento e abertura das propostas técnicas e de preços, terá início no dia, hora e local designados no item II DO PREAMBULO do Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

7.2.2. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

7.2.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão os Invólucros A, via identificada e a via não identificada, mais os Invólucros B e C.

7.2.4. O Invólucro A-1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão de Contratação se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro A-2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro no A-

7.2.5. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 7.2.4, a Comissão de Contratação não receberá o Invólucro A-1, o que também a impedirá de receber os demais Invólucros da mesma licitante.

7.3. PRIMEIRA SESSÃO - ABERTURA DOS INVÓLUCROS A1 - PROPOSTA TÉCNICA - VIA NÃO IDENTIFICADA E DO INVÓLUCRO B.

7.3.1. A Comissão de Contratação fará, primeiramente, a abertura do Invólucro A1, via não identificada, e, em seguida, será aberto o Invólucro B. O conteúdo dos invólucros serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelas Licitantes presentes.

7.3.2. Os Invólucros contendo a proposta técnica identificada correspondente ao Invólucro A2 e a Proposta de Preços correspondente ao Invólucro C, serão rubricados no lacre pela Comissão de Contratação e pelos licitantes presentes, mas não serão abertos nesse ato, ficando sobre a guarda e responsabilidade da Comissão, para serem abertos em sessões posteriores.

7.3.3. A Comissão de Contratação comunicará aos licitantes presentes o encaminhamento das propostas técnicas via não identificada correspondentes ao Invólucro A1 e da proposta técnica correspondente ao Invólucro B, à Subcomissão Técnica, em atendimento ao que dispõem os §§ 1º ao 9º do Art. 10 da Lei nº 12.232/2010, para apreciação e emissão do respectivo pronunciamento/parecer. Em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

7.3.4. Na sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços não será permitida a participação dos integrantes da Subcomissão Técnica, conforme disposto no Art. 11, § 10 da Lei nº 12.232/2010.

7.4. SEGUNDA SESSÃO - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA E ABERTURA DO INVÓLUCRO A2 - VIA IDENTIFICADA.

7.4.1. A sessão pública, para abertura do INVÓLUCRO - A2, via identificada, apuração e proclamação do resultado geral das propostas técnicas, será previamente comunicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo dos Campos.

7.4.2. A Comissão de Contratação adotará os seguintes procedimentos:

- a) Abertura do Invólucro com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, encerramento da sessão com registro em ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da Comissão de Contratação e licitantes presentes.
- e) resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, será publicado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo dos Campos, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



7.4.3. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los/contrazá-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

7.4.4. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com a alteração do resultado das licitantes classificadas ou da ordem de classificação, que por caso advenha do mesmo.

7.5. TERCEIRA SESSÃO- ABERTURA DO INVÓLUCRO C - PROPOSTA DE PREÇOS

7.5.1. A sessão pública, para abertura do INVÓLUCRO C - Proposta de Preços, será previamente comunicada no Diário Oficial do Município de São Gonçalo dos Campos.

7.5.2. A Comissão de Contratação adotará os seguintes procedimentos:

- a) abrir os Invólucros C, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes.
- b) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros C;
- c) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- d) identificar a Proposta Classificada de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- e) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas serão publicados no Diário Oficial do Município de São Gonçalo dos Campos, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.3. Fica ressalvado que serão objeto da negociação de preço apenas os preços sujeitos a valoração.

7.5.4. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los/contrazá-lo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

7.5.5. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com a alteração do resultado das licitantes classificadas ou a da ordem de classificação, que por caso advenha do mesmo.

7.6. QUARTA SESSÃO - ABERTURA DO INVÓLUCRO D - DA HABILITAÇÃO

7.6.1. O Invólucro D deverá ser apresentado pelas empresas classificadas após o julgamento final das propostas técnica e de preços, em sessão pública a ser previamente comunicada em publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo dos Campos.

7.6.2. A Comissão de Contratação fará a abertura do Invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante, que terá o seu conteúdo rubricado pela comissão e pelos licitantes presentes, e em seguida lavrará ata circunstanciada, que será assinada por todos os membros da comissão e licitantes presentes.

7.6.3. O resultado do julgamento quanto a habilitação ou inabilitação da licitante classificada, ocorrido após análise procedida em conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório, será publicado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo dos Campos, quando será aberto prazo para interposição de recurso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.4. Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todas as licitantes, que poderão impugná-los/contrazá-los no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da interposição dos recursos.

7.6.5. Ocorrendo recurso, o seu julgamento será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com alteração do resultado das licitantes habilitadas, que por acaso advenham do mesmo.

7.6.6. Reconhecida a habilitação das licitantes, será homologado o certame e adjudicado o objeto licitado, para a primeira classificada, que será publicado no Diário Oficial do Município de São Gonçalo dos Campos.

7.7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTA TÉCNICA

7.7.1. A proposta técnica não identificada correspondentes ao Invólucro A1 e a proposta técnica correspondente ao Invólucro B, serão encaminhadas a Subcomissão Técnica, em atendimento ao que dispõem os §§ 1º ao 9º do Art. 10 da Lei n. 12.232/2010, para apreciação e pronunciamento, a ser assinado por todos os seus membros.

7.7.2. Será iniciado o julgamento e classificação do conteúdo dos Invólucros A1 via não



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



identificada - Planos de Comunicação e do Invólucro B - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, das licitantes, de acordo com os critérios deste Edital constantes do Anexo VII, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.7.3. Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

7.7.4. Subcomissão Técnica elaborará ata acompanhada de relatório e planilha contendo as notas referentes ao julgamento do conteúdo dos Invólucros A1 via não identificada - Planos de Comunicação e do Invólucro B - Capacidade de Atendimento, Repertório e relatos de Soluções e Problemas de Comunicação, das licitantes, e encaminhará juntamente com as propostas julgadas à Comissão de Contratação.

7.7.5. Em seguida a Comissão de Contratação fará a convocação através de publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo dos Campos das licitantes participantes para abertura do Invólucro A2 via identificada - Planos de Comunicação, com a via identificada, e para identificação e cotejamento entre as duas propostas técnicas do Plano de Comunicação. Nesta sessão será divulgado o resultado do julgamento dos Invólucros A e B que deverá ser assinado no verso pelos licitantes.

7.7.6. A Comissão de Contratação publicará o resultado do julgamento das propostas técnicas no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos da Federal nº 14.133/2021.

7.7.7. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas, passando-se para fase seguinte.

7.7.8. As licitantes desclassificadas na proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, terão atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em Invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro.

7.7.9. A devolução dos Invólucros A-1, A-2, B e do Invólucro C lacrado, as licitantes desclassificadas, será efetuada após homologação do certame.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Posteriormente será realizada a abertura e julgamento dos Invólucros C- proposta de preços, das licitantes classificadas pela Comissão de Contratação, procedendo-se os cálculos das notas, conforme o item 5.2.5.

8.2. Em seguida será calculada a nota final, conforme o item 5.2.6 ao 5.2.7 deste instrumento, se necessário.

8.3. A Comissão de Contratação informará, através do Diário Oficial do Município o resultado preliminar do certame.

8.4. A Comissão de Contratação publicará o resultado do julgamento das propostas de preços no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas, passando-se para a fase seguinte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão de Contratação conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como, a autenticidade dos mesmos, dos concorrentes melhores classificados.

9.1.1. O envelope “D” “documentação de Habilitação” deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática, os seguintes documentos, apresentados em original ou em fotocópias devidamente autenticadas e atualizados:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



9.1.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.10. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos e anexados previamente.

9.1.12. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes dos Documentos de Habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.1.13. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.1.16. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item/lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.17. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

9.1.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.19. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

9.1.20. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

9.1.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

9.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Documentos de habilitação jurídica:

9.2.1.1. Documento de identificação com foto dos sócios;

9.2.1.2. Empresário individual: Registro Público;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



9.2.1.3. Sociedades empresárias: Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

9.2.1.4. Sociedades Simples: Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

9.2.1.5. Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1.6. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br

9.2.1.7. Sociedades Comerciais e Sociedade por Ações: Atos Constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente, registrados acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

9.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Documentos de habilitação fiscal, social E TRABALHISTA:

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.4. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.3.5. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

9.3.6. Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do interessado;

9.3.7. Certidão negativa da Fazenda Estadual;

9.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

9.3.9. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.9.1. Qualificação Técnica, comprovada através de:

a) Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Os Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão possuir a(s) assinatura (s) do responsável do órgão expedidor reconhecida(s) em cartório.

a1) Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento.

b) Declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

c) Indicação da qualificação dos profissionais técnicos que serão disponibilizados para execução do contrato.

d) Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. (Lei n. 4.680, de 18 de junho de 1965).

9.3.9.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: O fornecedor deverá encaminhar:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício exigível em Lei dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado ou publicado, que comprovem a boa



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



situação financeira do licitante.

- b) O licitante, conforme o caso, apresentará publicação do Balanço ou cópias reprográficas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos de no mínimo, o Balanço Patrimonial, o DRE, cálculo de índices contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, e Notas Explicativas, se houverem, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede do licitante ou no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente autenticados, assinados pelo Contador e Dirigente/Sócio qualificados, vedados à substituição por Balancetes ou Balanço provisório, e ou;
- c) Empresa constituída no exercício em curso, deverá apresentar fotocópia autenticada do balanço inicial, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) Empresa com menos de um exercício financeiro devem cumprir essa exigência mediante a apresentação de Balanço de Abertura, devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas, ou também do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.
- e) Empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- f) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal Nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);
- g) Também deverão apresentar o Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital;
- h) A exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não ocorre com os Microempreendedores Individuais, conforme Art. 106 da Resolução CGSN Nº 140/2018, Art. 970 e §2º do Artigo 1.179 da Lei Federal Nº 10.406/2002, bem como para Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Art. 3º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.
- i) Os documentos retro relacionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;
- j) Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas;
- k) O documento assinado pelo Contador da empresa licitante, deverá constar a comprovação do registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- l) Certidão negativa de falência e concordata expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação.

9.3.10. Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III deste Instrumento.

9.3.11. Declaração de Superveniência, conforme o ANEXO XI.

9.3.12. Declaração de Inexistência de Servidor Público ou Empregado Público, de acordo com o ANEXO XII.

9.3.13. Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo II;

9.4. Caso a licitante possua filial, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial que prestará o serviço, salvo os documentos que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos em nome da matriz.

9.5. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

9.6. A Comissão de Contratação publicará o resultado do julgamento da habilitação no Diário Oficial do Município, e abrirá prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão contra razão-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Não ocorrendo recursos, será publicado o resultado final das licitantes classificadas.

9.8. A certidão que não tenha a sua data de vencimento expressa terá como validade 90 (noventa) dias após sua expedição.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



competente examinará as vantagens das propostas vencedoras, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual aos licitantes vencedores, em despacho circunstanciado.

10.2. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito a contratação.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Os adjudicatários serão convocados a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

11.2. Como condição para celebração do contrato, os licitantes vencedores deverão manter todas as condições de habilitação.

11.3. Se os licitantes vencedores, convocados dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrarem os contratos, é facultado a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como, o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo a contratação.

11.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

11.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

11.7. A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

11.8. O ISS devido a Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.

11.9. Para pagamento do ISS, prevalecerá o local da prestação dos serviços.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A realização e o pagamento dos serviços de todos os órgãos e entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho ou da autorização de veiculação com o autorizo da Secretaria Solicitante, ou outro órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 2 cópias quando for mídia, três orçamentos para produção e certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT.

12.2. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

12.3. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

12.4. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

12.5. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número deste contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:

12.6. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratadose do cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA.

12.7. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todós em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

12.8. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

12.9. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como nãoapresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.10. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

12.11. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.12. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

12.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.14. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA quanto à manutenção, em perfeito e constante funcionamento, do sistema integrado de informações em tempo real.

12.15. O pagamento a contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor.

12.16. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior a apresentação da respectiva fatura.

12.17. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12.18. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior a realização dos serviços.

12.19. A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta do contrato, Anexo VI.

12.20. A contratante não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

12.21. As contratadas farão jus ao desconto padrão de agência, fornecido pelos veículos de divulgação.

12.22. A forma e as condições de pagamento são as constantes das cláusulas da minuta do contrato, Anexo VI.

12.23. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

12.23.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.23.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.23.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

12.23.2.1.1 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA, qual seja: Banco XXXX, Agência XXXX, Conta XXXX.

12.23.3 O prazo estabelecido no item 12.23.1 poderá ser suspenso.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 12.23.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores* serão descontados da fatura apresentada
- 12.23.4 As notas fiscais podem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/SECRETARIA SOLICITANTE constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.
- 12.23.5 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.
- 12.23.6 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 12.23.7 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.
- 12.23.7.1 **Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.**
- 12.23.7.2 **Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.**
- 12.23.7.3 **Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.**
- 12.23.7.4 **Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.**
- 12.23.7.5 **Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.**
- 12.23.7.6 **Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;**
- 12.23.7.7 **Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.**
- 12.23.7.8 **As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.**
- 12.23.7.9 **É de inteira responsabilidade informar ao Contratante, suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.**
- 12.23.7.10 **Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.**
- 12.23.7.11 **Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.**
- 12.23.8 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

12.23.9 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

12.23.10 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

12.23.11 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades a seguir indicados, para o exercício de 2025, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes:

Secretaria	Und. Gestora	Proj./Ativid.	Elem. Despesa	De	Fonte
11 – S. M. DE SAÚDE	07.01.	2059			
05 - S. M. DE EDUCAÇÃO	05.01.	2049			
08 - S. M. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	08.00.	2032	3.3.9.0.39.00		1500
03 - S. M. DE PLANEJAMENTO	03.01.	2013			
04 - S. M. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	06.01.	2004			

14. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REVISÃO

14.1. As alterações dos preços dos serviços, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, deverão ter por base os preços das propostas apresentadas, considerando o último dia do seu prazo de validade, incluindo eventuais prorrogações.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O Regime de execução do contrato está definido no item X do preâmbulo deste Edital.

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato: **Michely Da Silva Conceição**, devidamente nomeado pela **Portaria nº 118/2025**.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



16.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

16.15. O gestor do contrato o Sra. Itajana Leal Castro Silva, matrícula nº 3448, devidamente, nomeado pela Portaria nº 118/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

16.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

16.22. FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO

16.22.1. Competirá a contratante, através da Secretaria Solicitante, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato;

16.22.2. A fiscalização da execução dos serviços contratados envolverá, também, o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, cabendo-lhe, ainda, exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

16.22.3. A aprovação dos serviços executados pela agência contratada ou por seus terceirizados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços solicitados;

16.22.4. A ausência de comunicação por parte da fiscalização, referente a irregularidades ou falhas, não exime a agência contratada das responsabilidades determinadas no contrato;

16.22.5. A agência contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização das atividades a seu cargo, decorrentes do presente contrato, fornecendo informações e



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



propiciando o acesso a documentação que lhe seja solicitada pela Administração Municipal relacionada aos serviços em execução ou já executados.

16.22.6. Para efeito de tal fiscalização, a agência contratada deverá manter atualizados todos os dados solicitados pela Administração Municipal, inclusive no que se refere aos recebimentos, pagamentos e repasses para meios de comunicação e quaisquer outros prestadores de serviço, obrigando-se a alimentar sistema informatizado de acompanhamento de dados, em tempo real, que seja implantado pela Administração Municipal, sem nenhum custo adicional.

16.22.7. A Agência que for contratada se obrigará a permitir que a auditoria interna do Município de São Gonçalo dos Campos, e/ou auditoria externa, por ele indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados;

16.22.8. A Administração Municipal, através da Secretaria Solicitante, que realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela agência contratada, também da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

16.22.9. A avaliação semestral será considerada pela Administração Municipal para: aquilatar a necessidade de solicitar as agências contratadas que melhorem a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato bem como para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações;

16.22.10. A não-aceitação de serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.

16.22.11. Os "layouts" reprovados não serão cobrados pela contratada.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

17.2. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

17.3. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, CRF-FGTS e CNDT).

17.4. Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município de São Gonçalo dos Campos ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

17.5. Justificar para análise da CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.

17.6. Está dispensado da coleta de orçamentos o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para compras e serviços, adotada, na oportunidade, pela Administração Pública do Município de São Gonçalo dos Campos.

17.7. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

17.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

17.9. Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município de São Gonçalo dos Campos;

17.10. Apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

17.11. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

17.12. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

17.13. A infração ao item anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei Federal nº 14.133/2021, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

17.14. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, somente mediante sua prévia e expressa autorização.

17.15. Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento da CONTRATANTE

17.16. Apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de: uma cópia em PEN DRIVE de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



demais peças impressas, bem como um CD ou PEN DRIVE com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

17.17. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;

17.18. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das conforme peças previstas no contrato;

17.19. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

17.20. Transferir à CONTRATANTE, o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

17.21. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

17.22. Obter a aprovação prévia da Secretaria solicitante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;

17.23. Utilizar para fins de comprovação da capacidade de atendimento os profissionais indicados na proposta técnica da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Solicitante;

17.24. Manter uma estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, com os seguintes números mínimos de profissionais para execução deste contrato: 02 (dois) profissionais de estudo e planejamento, 02 (dois) profissionais de criação; 01 (um) profissional de produção de rádio e TV; 01 (um) profissional de produção gráfica e arte-final; 01 (um) profissional de mídia e 01 (um) profissionais de atendimento;

17.25. Executar os serviços de supervisão e o acompanhamento do objeto da licitação.

17.26. Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;

17.27. Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

17.28. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamento por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente sempre que exigido pela CONTRATANTE.

17.29. Submeter à subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.30. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

17.31. A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

17.32. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório das despesas e do material produzido impresso e/ou CD e PEN DRIVE de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, sem prejuízo de providenciar, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato, a instalação e regular funcionamento de sistema eletrônico de dados que permita ao CONTRATANTE o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações da CONTRATADA relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive e, em especial, os pagamentos, recebimentos e repasses para anunciantes e quaisquer outros prestadores de serviço.

17.33. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

17.34. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

17.35. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



contar da data do recebimento do respectivo relatório.

17.36. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

17.37. 18.37. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

17.38. Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

17.39. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

17.40. Assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social e a outros entes, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

17.41. Os impostos sobre as remessas do numerário retidos pelo Banco Remetente a título de Imposto de Renda na Fonte sobre os honorários e despesas contratuais referentes a remessa de pagamentos às empresas estrangeiras, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

17.42. Apresentar, por ocasião de cada recebimento de valores, e quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

17.43. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE

17.44. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

17.45. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

17.46. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

17.47. Refazer, às suas próprias expensas, todo e qualquer trabalho que não seja considerado satisfatório pelo CONTRATANTE, a exclusivo critério deste.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

18.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA estando esta perfeitamente adimplente com as obrigações a seu cargo.

18.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

18.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações de que disponha que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18.5. Proporcionar, no que couber, condições para a boa execução dos serviços.

18.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

18.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade. Suspender o pagamento à CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pela CONTRATANTE.

18.8. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando desta suspensão de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



pagamentos.

18.9. A CONTRATANTE retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da CONTRATADA com relação a terceiros.

18.10. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei.

18.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados, trabalhadores ou prestadores de serviço, a qualquer título da CONTRATADA, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto do contrato, ou cuja permanência, seja considerada inconveniente, a seu exclusivo critério.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A agência contratada terá os prazos abaixo relacionados para os serviços que serão executados:

- 1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias ("boneca");
- 2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;
- 3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;

19.2. Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

19.3. Quanto as publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela Secretaria Solicitante.

20. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

20.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:

20.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

20.1.2. MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, para pagamentos espontâneos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação oficial;

- a) A multa poderá incidir sobre o valor da parcela a ser executada, mediante procedimento administrativo de apuração realizado pela fiscalização do contrato.
- b) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.
- c) Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- d) Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a CONTRATADA protestará o crédito e/ou inscreverá o valor em dívida ativa.

20.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



20.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

20.1.5. É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

20.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Contratante, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

20.6. Os recursos das decisões da fiscalização contratual serão remetidos ao Secretário Municipal vinculado à solicitação que deu origem a demanda, no mesmo prazo estipulado para defesa inicial

21. RESCISÃO

21.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar a CONTRATANTE, multa de 30% (trinta por cento) do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, por sua culpa, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

22. RESILIÇÃO

22.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

23. IMPUGNAÇÕES

23.1. Qualquer cidadão e parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos Invólucros das propostas, cabendo a Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data prevista



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



para recebimento dos Invólucros e início da abertura dos Invólucros das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

23.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

23.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

24. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

24.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

24.1.1 § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

24.1.2 § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

24.1.3 § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

24.1.4 § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

24.1.5 § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

24.1.6 § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

24.1.7 § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

24.1.8 § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

24.1.9 § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

24.1.10 § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

24.1.11 § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

24.1.12 § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

24.1.13 Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

24.1.14 Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

24.1.15 Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por estes custos independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.2.** A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte da licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 25.3.** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 25.4.** Não serão admitidas propostas ou documentação enviadas por via postal, e-mail ou protocolada em qualquer Departamento deste Município. Só serão aceitas as propostas e documentação entregues na data, horário e local previstos no item II e III deste Edital.
- 25.5.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 25.6.** Será facultada a Comissão de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato de sessão pública.
- 25.7.** Ficará assegurado à Administração o direito de, no interesse da mesma, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 25.8.** Após a homologação do Certame e de seu resultado, a licitante vencedora, será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual na forma da minuta apresentada no ANEXO VI, adaptado à proposta vencedora.
- 25.9.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.10.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 25.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 25.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de São Gonçalo dos Campos.
- 25.13.** O desatendimento de exigências formais não implicará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do referido certame.
- 25.14.** 24.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 25.15.** Deverá o licitante atualizar-se constantemente no Portal do Município endereço eletrônico <https://www.saogoncalodoscamos.ba.gov.br/>, clicando na aba LICITAÇÃO no Portal de ACESSO A INFORMAÇÃO, para ficar ciente de algum ajuste ou modificações porventura existente no referido edital.
- 25.16.** A homologação do resultado desta licitação não gerará direito à contratação do vencedor.
- 25.17.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e os seus princípios.
- 25.19.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Contratação, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.20.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



25.21. São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço e telefone, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

25.22. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com observância da legislação em vigor.

25.23. Fica designado o foro da Cidade de São Gonçalo dos Campos - Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

26.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Contratação, através do e-mail licitacao@saogoncalodoscamos.ba.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do Certame, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Para outras solicitações.

27. ÍNDICE DE ANEXOS

27.1. São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO V - MODELO DE CARTA-PROPOSTA E PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VII - CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO VIII - BRIEFING;

ANEXO IX - PLANILHA DE SIMULAÇÃO DE MÍDIA E NÃO MÍDIA;

ANEXO X - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADO PÚBLICO.

ANEXO XIII - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

São Gonçalo dos Campos – Bahia, 10 de fevereiro de 2025

Tarcísio Torres Pedreira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref: Processo Administrativo nº 025/2025, modalidade CONCORRÊNCIA nº. 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

A empresa, qualificação, através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº., expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº. como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços; formular ofertas e lances; interpor recursos e desistir deles; contra-arrazoa; assinar contratos; negociar preços e demais condições; confessar; firmar compromissos ou acordos; receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

São Gonçalo dos Campos/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

Ref: Processo Administrativo nº 025/2025, modalidade CONCORRÊNCIA nº 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

Através do presente instrumento, a (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, Declaramos sob as penas da lei que Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.

- a) - Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias a partir da data da apresentação da proposta.
- b) - Teremos os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, conforme determinado na minuta contratual anexo VI em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a (s) disponibilidade (s) discriminada (s) no ato convocatório e seus Anexos.
- c) - Temos pleno conhecimento dos serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter plenas condições gerais para realização dos serviços previstos no Edital e demais condições constantes da minuta do Contrato.

São Gonçalo dos Campos/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Ref: Processo Administrativo nº 025/2025, modalidade CONCORRÊNCIA–nº. 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto

Declaramos, para os fins do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

São Gonçalo dos Campos/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref: Processo Administrativo nº 025/2025, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA –nº. 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- a) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- c) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- e) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Gonçalo dos Campos/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO V

MODELO DA CARTA- PROPOSTA

Ref: Processo Administrativo nº 025/2025, modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA –nº. 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à,
Declaramos sob as penas da lei que, atendendo ao aviso do Edital, apresentamos a nossa proposta para o fornecimento do objeto da licitação referenciada.

Declaramos ainda expressamente que:

A- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da licitação expressas no aviso do edital e anexos.

B- Na execução do serviço observaremos, rigorosamente, as especificações, bem como as recomendações e instruções da fiscalização, assumindo, desde já, integral responsabilidade pelo fornecimento, em conformidade com as especificações e padrões desse Município.

C - Em atendimento ao Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 136 da Lei 9.433/05, faço a opção pela seguinte modalidade de garantia contratual:

- () Caução em dinheiro
- () Seguro garantia
- () Fiança bancária

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação da ordem de serviço.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- NOME
- Nº DE IDENTIDADE
- ÓRGÃO EMISSOR
- CPF
- ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA
- Telefone
- E-mail

Atenciosamente,

São Gonçalo dos Campos/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref: Processo Administrativo nº 025/2025, modalidade CONCORRÊNCIA–nº. 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à,
Declaramos sob as penas da lei que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- a) - Desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia% (por cento);
- b) - Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato: ...% (por cento);
- c) - Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: ...% (por cento);
- d) - Honorários a serem cobrados ao CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes a produção, execução técnica e a reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.0 4.680/1965:% (por cento).

Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistira o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Para tanto, levamos em conta, na apresentação desta proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais obrigatórios, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os tributos incidentes sobre o objeto a ser contratado.

Outras declarações:

- a) Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Clausula Décima primeira da minuta de contrato (Anexo VI).
- b) Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos, transferindo à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- c) Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Gabinete do Prefeito, nos termos da Clausula Décima segunda da minuta de contrato (Anexo VI).
- d) Garantimos o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60(sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.
- e) Juntamos a esta Proposta de Preços declaração com os dados do representante legal com poderes específicos para assinatura do contrato, elaborado conforme o modelo que constitui o Anexo I.

São Gonçalo dos Campos/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXL/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

PREÂMBULO

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº **14.060.602/001-49**, doravante denominada, apenas, **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.869.675-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, **CONTRATADA**, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da pela Lei nº 12.232/2010, Lei nº 4.680/1965, Decreto Federal nº 57.690/66, Decreto Federal nº 4.563/02 e normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021
1.2. O presente contrato origina-se da documentação que compõe o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025** que autoriza a realização da **CONCORRÊNCIA nº 001/2025**.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

a) Projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;

b) Proposta de Preços da Prestação de Serviços;

1.4. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, no que couber.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a seleção, habilitação e a contratação de agência de propaganda para a execução de serviços publicitários, no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, compreendendo:

a) o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;

b) o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

d) a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

e) Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito do presente Contrato, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Para empenho de despesa o valor global do contrato é de **R\$ xx,xx (valor por extenso)**.

3.2. Somente serão pagos os fornecimentos efetivamente entregues e aceitos não sendo o contratante obrigado a realizar o pagamento do valor global previsto sem o seu efetivo fornecimento.

3.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação ocorrerão pelas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades a seguir indicados, para o exercício de 2025, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Secretaria	Und.Gestora	Proj./Ativid	Elem. De Despesa	Fonte
11 – S. M. DE SAÚDE	07.01.	2059		
05 - S. M. DE EDUCAÇÃO	05.01.	2049		
08 - S. M. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	08.00.	2032	3.3.9.0.39.00	1500
03 - S. M. DE PLANEJAMENTO	03.01.	2013		
04 - S. M. DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	06.01.	2004		

4.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista não havendo, portanto, nenhum direito assegurado ao Contratado ao recebimento do valor total estimado.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, se atendidos os interesses da Administração Municipal, até o limite máximo previsto no disposto na alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pela CONTRATANTE.

6. SEXTA – DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

6.1.1. Honorários de ___% (___), referente aos preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

6.1.1.1. Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos impostos cujo recolhimento sejam de competência da CONTRATADA.

6.1.2. Honorários de ___ % (___), referente aos preços dos serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

6.1.2.1. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

6.1.3. Honorários de ___% (___), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965

6.1.4. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

6.1.5. Percentual de ___% sobre os custos internos dos serviços executados pela Contratada, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia;

6.2. A CONTRATADA não fará jus a honorário ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

6.3. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.3.1. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto padrão de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

6.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

6.6. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

6.7. Além da remuneração a CONTRATADA fará jus ao desconto padrão de agência concedidos pelos veículos de divulgação.

6.8. A realização e o pagamento dos serviços de todos os órgãos e entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho ou da autorização de veiculação com o autorizo da Secretaria Solicitante, ou outro órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 2 cópias quando for mídia, três orçamentos para produção e certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT.

6.8.1. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

6.8.2. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

6.8.3. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

6.8.3.1. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número deste contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:

6.8.3.2. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados e do cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA.

6.8.4. A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos deste contrato.

6.8.5. A contratante não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

6.8.6. As contratadas farão jus ao desconto padrão de agência, fornecido pelos veículos de divulgação.

6.9. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.10. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

6.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.12. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA quanto à manutenção, em perfeito e constante funcionamento, do sistema integrado de informações em tempo real.

6.13. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto à ela a CONTRATADA deverá juntar as suas Certidões de Regularidade de FGTS; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; negativa de débitos tributários estadual, municipal e federal, todas em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, sob pena de não tramitação.

6.13.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta *on-line*, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

6.13.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.14. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.16. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.16.1. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte "quê" considerar indevida.

6.16.2. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.16.3. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

6.17. O pagamento a contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor.

6.18. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

6.19. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço/produto efetivamente entregue, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração, conforme Ordem de Serviço, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.20. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

6.21. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Ordem de Serviço, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.22. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

6.23. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior a realização dos serviços.

6.23.1. Na Nota Fiscal deverão **obrigatoriamente** constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativos ao seu objeto.

6.23.2. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.23.3. Conforme Art. 121 da **IN/RFB 971/09**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

6.23.4. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.23.5. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da **IN/RFB 971/09**.

6.23.6. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

6.24. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.25. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

6.26. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

6.27. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a execução do objeto não estiver de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E FORMA DE ENTREGA

7.1. A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial, no Edital da Licitação que antecedeu a presente contratação e seus elementos complementares, em especial o Termo de Referência.

7.2. A agência contratada terá o prazo abaixo relacionados para os serviços que serão executados:

1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias;

2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;

7.2.1. Entrega do arquivo matriz: 01 (um) dia.

7.3. Quanto as publicações legais e institucionais a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados pela Contratante, conforme demanda.

7.4. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados nas Ordens de Fornecimentos, conforme as condições e as necessidades do licitante.

7.11. O recebimento será feito por servidor designado, preferencialmente o fiscal do contrato.

7.11.1. A contratada deverá realizar as entregas dos serviços sendo de sua exclusiva responsabilidade:

7.11.2. Responsabilizar-se pelo envio apropriado dos produtos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto;

7.11.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos PRODUTOS fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

7.11.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) PRODUTO(s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento, providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, improrrogáveis.

7.11.5. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for solicitado e entregue pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor da CONTRATANTE, conforme modalidade escolhida e definida em sua proposta, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A garantia prestada em forma de _____, (descrever informações da apólice, do depósito etc)

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas ou outros encargos, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

8.3. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

8.4. Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

8.5. Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados nem quaisquer outras obrigações referidas no presente Contrato.

8.6. Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

8.7. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



REAJUSTE

- 9.1.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 9.2.** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.
- 9.3.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração
- 9.4.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.
- 9.5.** Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.5.1.** Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 9.6.** Os pedidos de reajustes, repactuação e reequilíbrio encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 9.6.1.** Quando necessário realização de diligências ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.
- 9.7.** A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 9.8.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período
- 9.9.** Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a execução do serviço, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.
- 9.10.** O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- 9.11.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.11.1.** Unilateralmente pela Administração;
- 9.11.2.** quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- 9.11.3.** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 9.12.** As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 9.13.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.14.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato
- 9.15. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:**
- 9.15.1.** quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 9.15.2.** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



9.15.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.16. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

9.17. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

9.18. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

9.19. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

9.20. empenho de dotações orçamentárias.

9.21. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data de apresentação da proposta final, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

9.22. Por fim, a escolha do IPCA como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o IPCA é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

9.22.1. A data-base do reajuste será vinculada à data de apresentação da proposta final.

9.22.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.23. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.24. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

9.25. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato devidamente nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, conforme a secretaria para a qual o serviço será prestado.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15. O gestor do contrato o Sra. **Itajana Leal Castro Silva, matrícula nº 3448**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 118/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

10.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.22. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

10.23. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

10.24. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

10.25. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.26. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.27. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

10.28. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.29. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

10.30. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato,



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

10.31. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

10.32. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

10.33. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

10.34. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado.

10.35. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

10.36. A rescisão do contrato poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

11.1.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.1.2. Manter plena regularidade junto com os débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual, Municipal, CRF- FGTS e CNDT).

11.1.3. Assumir integral responsabilidade, caso ocorram danos causados ao Município do São Gonçalo dos Campos ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;

11.1.4. Justificar para análise da CONTRATANTE, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços.

11.1.4.1. Está dispensado da coleta de orçamentos o fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para compras e serviços, adotada, na oportunidade, pela Administração Pública do Município de São Gonçalo dos Campos.

11.1.4.2. Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

11.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

11.1.6. Atender com presteza, caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como, providenciar as imediatas correções, sem ônus para o Município de São Gonçalo dos Campos;

11.1.7. Apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

11.1.8. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

11.1.9. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

11.1.9.1. A infração ao item anterior implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei Federal nº 14.133/2021, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

11.1.10. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, somente mediante sua prévia e expressa autorização.

11.1.11. Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento da CONTRATANTE;

11.1.12. Apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de: uma cópia em PENDRIVE de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em PENDRIVE de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um PENDRIVE com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

11.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 11.1.14.** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.13 deste contrato;
- 11.1.15.** Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE, descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;
- 11.1.16.** Transferir à CONTRATANTE, o desconto de antecipação de pagamento, caso venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;
- 11.1.17.** Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;
- 11.1.18.** Obter a aprovação prévia da Secretaria Solicitante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;
- 11.1.19.** Utilizar para fins de comprovação da capacidade de atendimento os profissionais indicados na proposta técnica da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Solicitante;
- 11.1.20.** Dispor de uma estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, com os seguintes números mínimos de profissionais para execução deste contrato: 01 (um) profissionais de estudo e planejamento, 01 (um) profissionais de criação; 01 (um) profissional de produção de rádio e TV; 01 (um) profissionais de produção gráfica e arte-final; 01 (um) profissional de mídia e 01 (um) profissionais de atendimento.
- 11.1.21.** Executar os serviços de supervisão e o acompanhamento do objeto da licitação.
- 11.1.22.** Adotar as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, as suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;
- 11.1.23.** Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 11.1.24.** Apresentar à CONTRATANTE demonstrações do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamento por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente sempre que exigido pela CONTRATANTE.
- 11.1.25.** Submeter à subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 11.1.26.** Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.
- 11.1.27.** A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.
- 11.1.28.** Entregar à CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório das despesas e do material produzido impresso e/ou CD e PENDRIVE de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio, sem prejuízo de providenciar, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a celebração do Contrato, a instalação e regular funcionamento de sistema eletrônico de dados que permita ao CONTRATANTE o acompanhamento, em tempo real, de todas as operações da CONTRATADA relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive e, em especial, os pagamentos, recebimentos e repasses para anunciantes e quaisquer outros prestadores de serviço.
- 11.1.29.** Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 11.1.30.** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.
- 11.1.31.** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 11.1.32.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE respeitadas as



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

11.1.33. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.1.34. Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

11.1.35. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

11.1.36. Assumir os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social e a outros entes, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

11.1.36.1. Os impostos sobre as remessas do numerário retidos pelo Banco Remetente a título de Imposto de Renda na Fonte sobre os honorários e despesas contratuais referentes a remessa de pagamentos às empresas estrangeiras, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.1.37. Apresentar, por ocasião de cada recebimento de valores, e quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

11.1.38. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE

11.1.39. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

11.1.40. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11.1.41. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

11.1.42. Refazer, às suas próprias expensas, todo e qualquer trabalho que não seja considerado satisfatório pelo CONTRATANTE, a exclusivo critério deste.

12. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

12.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA estando adimplente com as obrigações a seu cargo.

12.1.2. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

12.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações de que disponha que se fizerem necessários à execução dos serviços.

12.1.4. Proporcionar, no que couber, condições para a boa execução dos serviços.

12.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

12.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

12.1.7. Suspender o pagamento à CONTRATADA quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores desembolsados pela CONTRATANTE.

12.1.7.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quando da suspensão de pagamentos.

12.1.7.2. A CONTRATANTE retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da CONTRATADA com relação a terceiros.

12.1.8. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei.

12.1.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados, trabalhadores ou prestadores de serviço, a qualquer título da CONTRATADA, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto do contrato, ou cuja permanência, seja considerada inconveniente, a seu exclusivo critério.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:

13.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2. MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, para pagamentos espontâneos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação oficial;

13.1.2.1. A multa poderá incidir sobre o valor da parcela a ser executada, mediante procedimento administrativo de apuração realizado pela fiscalização do contrato.

13.1.2.2. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.

13.1.2.3. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.2.4. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a CONTRATADA protestará o crédito e/ou inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

13.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.4.1. É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Contratante, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Os recursos das decisões da fiscalização contratual serão remetidos ao Secretário Municipal vinculado à solicitação que deu origem a demanda, no mesmo prazo estipulado para defesa inicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

14.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

14.3.1. falir ou dissolver-se;

14.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

14.3.3. entregar o produto, reiteradamente, com atrasos superiores ao prazo fixado na Ordem de Serviços;

14.3.4. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

14.3.5. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

14.3.6. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

14.3.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

14.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. indenizações e multas.

14.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

14.6.1. a devolução da garantia, se houver;

14.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

14.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

14.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

14.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

14.8. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.9. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 14.10.** A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.
- 14.11.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei.
- 14.12.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos previstos em lei.
- 14.13.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- 14.14.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.
- 14.15.** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 14.16.** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS

- 15.1.** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.
- 15.1.1.** O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.
- 15.1.2.** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 15.1.3.** A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.
- 15.2.** Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo de atividade pretendido para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.
- 15.2.1.** Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço pelo período indicado pela CONTRATANTE e utilizará os trabalhos de arte e outros – protegidos pelos direitos autorais e conexos – dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
- 15.2.1.1.** Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:
- 15.2.1.1.1.** explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;
- 15.2.1.1.2.** estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.
- 15.2.1.2.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 15.3.** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 15.4.** A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 15.5.** Que será entregue à CONTRATANTE uma cópia em PEN DRIVE de todo o material bruto produzido;
- 15.6.** A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE que poderá, a seu



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

15.7. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

15.8. A CONTRATANTE será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do presente contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

15.9. É garantido à CONTRATANTE o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos garantidos à CONTRATADA, ou a terceiros, antes da assinatura do presente contrato.

15.10. Fica garantido à CONTRATANTE a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

15.11. A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças, sem que lhes caiba qualquer ônus.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16.13. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

16.14. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

16.15. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



responda a respectiva solicitação; e

16.16. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

16.17. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis.

16.18. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de rescisão contratual.

17.2. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

17.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

17.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

17.5. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17.6. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

17.7. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

17.8. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

17.9. A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

17.10. Prevalecerão, sempre, as disposições do presente Contrato, em caso de divergência com disposições estabelecidas no Edital e/ou Anexos da Licitação que originou a contratação.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, xx de xxxx de 2025.



RAZÃO SOCIAL
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Representante Legal
CONTRATADO



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ 14.060.602/001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VII

CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

Ref: Processo Administrativo nº 025/2025, modalidade CONCORRÊNCIA–nº. 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

1. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A Proposta Técnica será constituída de quatro quesitos, entregues nos Invólucros denominados Invólucro A (1 quesito - Plano de Comunicação) e Invólucro B (3 quesitos - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação). Descrição dos quesitos:

1.1.1. Plano de Comunicação - a licitante apresentará Plano de Comunicação, elaborado com base no Briefing (Anexo VIII deste Edital), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

1.1.2. Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação da ENTIDADE;

1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante:

1.2.1. Apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação.

1.2.2. Explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.

1.3. Ideia criativa: a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação. Além do limite das 10 peças, a licitante poderá sugerir outra para atender ao problema de comunicação da Licitada.

1.4. Os exemplos de peças:

1.4.1. Estão limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça;

1.4.2. Podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, boneca (folder) e story-board impressos, para qualquer peça, e de "monstro", apenas para rádio e internet.

1.4.3. Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, monstro internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica.

1.5. Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas 'fisicamente', até o limite de que trata a alínea 'a', devem ser observadas as seguintes regras:

1.5.1. As reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

1.5.2. peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de veículos, entre outros), será 1.5.3. considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagens única;

1.5.4. um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

1.5.5. um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

1.6. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

1.6.1. Texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha, é permitido a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do CONTRATANTE.

1.6.2. acompanhada de tabelas, planilhas, gráficos e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.

1.7. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre o período de veiculação, os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção das peças de mídia e de não mídia.

1.8. Deverá ser utilizado o modelo de planilha apresentado no Anexo X do Edital.

1.9. No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

1.10. Na simulação, os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 1.11. Deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do artigo 11 da Lei no 4.680/1965.
- 1.12. Devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de Fornecedores.
- 1.13. Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.
- 1.15. **Capacidade de Atendimento:** textos em que a licitante apresentará:
- 1.15.1. Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante com a especificação do período de atendimento de cada um deles;
- 1.15.2. A quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas e quantidades mínimas conforme a seguir: 01 (um) profissional de estudo e planejamento, 01 (um) profissional de criação; 01 (um) profissional de produção de rádio e TV; 01 (um) profissional de produção gráfica e arte-final; 01 (um) profissional de mídia e 01 (um) profissional de atendimento;
- 1.15.3. As instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;
- 1.15.4. A sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelas licitantes, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;
- 1.15.5. A discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocara regularmente a disposição da ENTIDADE, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.
- 1.15.6. **Repertório:** apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/expostos pela licitante.
- 1.15.7. Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas.
- 1.15.8. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinto problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo/espço que a divulgou/expôs.
- 1.15.9. Os vídeos deverão ser fornecidos em PEN DRIVE; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.
- 1.15.10. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE;
- 1.15.11. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois casos, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções de problemas de comunicação desenvolvidos a partir do Ano de 2020.
- 1.15.12. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 1.15.13. E permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que os vídeos deverão ser fornecidos em PEN DRIVE; os spots e/ou jingles, em CD; as peças de Internet, em CD; as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.
- 1.15.14. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação estão limitados a 10 (dez) páginas, ressalvado que os roteiros das peças e os textos, tabelas, gráficos e planilhas não serão computados nesse limite de páginas.
- 1.15.15. A critério da ENTIDADE, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 2.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 2.2. Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:
- 2.2.1. **Plano de Comunicação**
- 2.2.1.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:
- a) Das características do CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do CONTRATANTE com seus públicos;
- c) Do papel do CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;
- d) Do problema específico de comunicação do CONTRATANTE.
- 2.2.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- a) A adequação do partido temático e do conceito propostos a natureza e a qualificação do CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos; a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do CONTRATANTE com seus públicos;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do CONTRATANTE com seus públicos.
- d) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação do CONTRATANTE;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolhida melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre o CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os públicos, os objetivos do CONTRATANTE e a verba disponível.

2.2.1.3. Ideia Criativa:

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do CONTRATANTE;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência as atividades do CONTRATANTE e a sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

2.2.1.3. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as duas alíneas anteriores;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do CONTRATANTE;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

2.2.1.4. Capacidade de Atendimento

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) A adequação das qualificações a estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre o CONTRATANTE e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente a disposição do CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

2.2.1.5. Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza das peças;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

2.2.1.6. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A concatenação lógica da exposição.
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.

2.3. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

2.3.1. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- a) Plano de Comunicação – 65 (sessenta e cinco);
 - a1) Raciocínio Básico - 05 (cinco)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitaria - 25 (vinte e cinco)
 - a3) Ideia criativa - 20 (vinte)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze)
 - b) Capacidade de Atendimento - 15 (quinze)
 - b1) Experiência em publicidade - 8 (oito)
 - b2) Recursos humanos e de infraestrutura - 04 (quatro)
 - b3) Informações de marketing e comunicação - 03 (três)
 - c) Repertório - 10 (dez)
 - c1) Ideia criativa e sua pertinência - 05 (cinco)
 - c2) Clareza da campanha - 02 (dois)
 - c3) Qualidade da execução e do acabamento - 03 (três)
 - d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez)
 - d1) Concatenação lógica da exposição - 02 (dois)
 - d2) Evidência do planejamento publicitário - 03 (três)
 - d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 03 (três)
 - d4) Relevância dos resultados apresentados - 02 (dois)
- 1.** A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.
- 2.** A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos.
- 2.4. As LICITANTES tecnicamente classificadas serão habilitadas para abertura de seus Invólucros comerciais.
- 1.** Serão consideradas melhores classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 05 (cinco) maiores pontuações.
- 2.** Será desclassificada a proposta que:
- a) Não atender as exigências do presente Edital e dos seus anexos;
 - b) Não alcançar, na soma o total dos quesitos, 70 (setenta) pontos;
 - c) Obter pontuação 0 (zero) em quaisquer dos quesitos ou sub quesitos na proposta técnicas.

São Gonçalo dos Campos/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO VIII "Briefing - Campanha Teste"

Contextualização

A cidade de São Gonçalo dos Campos, localizada no estado da Bahia, é reconhecida por seu charme e tradição. Com uma população acolhedora e rica em diversidade cultural, o município tem vivenciado um momento de desenvolvimento significativo, refletindo-se no resgate de suas tradições e no fortalecimento de sua identidade local

Conhecida como a "Cidade Jardim", São Gonçalo dos Campos destaca-se por seus espaços verdes, sua produção rural e pela dedicação à cultura e à gastronomia. Além de ser um importante ponto de conexão entre diversas cidades da região, é uma localidade que valoriza suas raízes e tem investido fortemente no fomento ao turismo e à economia local

Uma das iniciativas mais significativas nesse cenário é o Festival Cidade Jardim. Realizado anualmente, o evento tem sido um marco para o município, reunindo diversas manifestações culturais, gastronomia típica e atividades que celebram a identidade são gonçalense. O festival promove o fortalecimento do comércio local, a geração de empregos temporários e o aumento da circulação de visitantes, consolidando a cidade como um destino turístico em ascensão no estado.

Em 2025, o Festival Cidade Jardim chegará à sua quarta edição, prevista para o período de maio a julho. Entre os destaques estão os concursos gastronômicos, as apresentações culturais e os quatro dias de shows musicais que ocorrerão na Praça da Matriz entre os dias 31/07 e 03/08. O evento busca consolidar-se como referência regional, reforçando seu impacto positivo na economia e na valorização da cultura.

Cidade Jardim Festival

O Cidade Jardim Festival é um evento que vai além do entretenimento: é um encontro que une cultura, gastronomia e música em um único espaço. Realizado na Praça da Matriz, o festival atrai milhares de visitantes que desejam vivenciar a autêntica experiência são gonçalense.

O evento conta com uma programação diversificada, que inclui:

Gastronomia: Concursos que destacam pratos típicos e a criatividade dos chefs locais, valorizando ingredientes regionais.

Cultura: Apresentações artísticas e culturais que celebram as tradições da cidade e da região.

Shows Musicais: Quatro dias de apresentações com artistas renomados, atraindo tanto o público local quanto visitantes de outras cidades.

Feiras e Exposições: Espaços dedicados ao artesanato e ao comércio local, promovendo a diversidade da produção regional.

O Cidade Jardim Festival tem como missão fortalecer a conexão entre a cidade e seus visitantes, transformando cada edição em uma celebração inesquecível

Desafio de Comunicação

O desafio é apresentar o Festival Cidade Jardim como uma opção de lazer, entretenimento e valorização cultural, destacando sua relevância econômica, social e cultural para São Gonçalo dos Campos.

Objetivos de Comunicação

- Despertar o interesse dos públicos em participar do Festival Cidade Jardim.
- Estimular o turismo e atrair visitantes das cidades circunvizinhas e de todo o estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- Reforçar a imagem de São Gonçalo dos Campos como um polo cultural e turístico.

Público-Alvo

Primário: População geral de São Gonçalo dos Campos que participará e consumirá o evento.

Secundário: Moradores das cidades vizinhas e turistas de outras regiões do estado da Bahia.

Peças

As peças de mídia e não mídia estão limitadas a 10 (dez) no total e serão escolhidas a critério da licitante. Para efeito desta licitação, considera-se peça de não mídia aquela que não possui custo de veiculação.

Período

O período da campanha publicitária ficará a critério da licitante.

Investimento

A verba estimada para a campanha é de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, incluindo custos de veiculação e produção. Os custos internos de criação não serão considerados na avaliação da proposta técnica.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO X TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a licitação visando a contratação agência especializada na prestação de serviços de publicidade, compreendendo:

- a) O estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de campanhas e peças publicitárias aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- c) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) A elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE

2.1.1. A presente contratação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, justifica-se pela necessidade de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, pilares da gestão pública democrática e transparente, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

2.1.2. A publicidade, no âmbito da administração pública, transcende a mera divulgação de atos e ações governamentais. Ela se configura como ferramenta essencial para comunicar à população os serviços públicos oferecidos, divulgar projetos e iniciativas relevantes para a comunidade, promover o acesso à informação e fortalecer a imagem do município, tudo em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.1.3. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, reforça a importância da publicidade como instrumento de transparência e controle social, exigindo a ampla divulgação dos processos licitatórios para garantir a participação dos interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

2.1.4. Nesse contexto, a contratação de uma agência de publicidade especializada se mostra fundamental para assegurar que o Município de São Gonçalo dos Campos - BA cumpra seu papel de promover a publicidade de seus atos e ações de forma eficiente, transparente e estratégica, utilizando os meios de comunicação adequados para atingir a população de forma eficaz e atender às especificidades de cada público-alvo.

2.1.5. A publicidade, quando realizada de forma planejada e estratégica, contribui para o fortalecimento da democracia, o desenvolvimento social e econômico do município e a melhoria da qualidade de vida da população, permitindo que os cidadãos exerçam seu direito à informação e participem ativamente da gestão pública.

2.1.6. Pelo exposto, fica evidente o desafio deste Município, através de sua Assessoria de Comunicação, em promover a divulgação das ações do Município. Todavia, o Município não possui profissionais da área de comunicação com expertise necessária e em número suficiente para realizar as diversas atribuições.

2.1.7. Nesse sentido, visando auxiliar no desempenho de sua missão institucional, o Município precisa contratar empresas prestadoras de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda.

2.2. DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, visa garantir a ampla divulgação das ações institucionais do Município de São Gonçalo dos Campos/BA, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e direito à informação, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei 14.133/2021.

2.2.2. O município necessita de serviços estratégicos de comunicação para ampliar o alcance das informações de interesse público, promovendo campanhas educativas, institucionais e de utilidade social, utilizando meios eficazes e acessíveis à população.

2.2.3. A contratação permitirá a realização de ações de publicidade que compreendem:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 2.2.4.Criação e desenvolvimento de campanhas publicitárias;
- 2.2.5.Produção e veiculação de peças nos diversos meios de comunicação;
- 2.2.6.Pesquisas e estudos de impacto das campanhas institucionais;
- 2.2.7.Gestão de identidade visual e fortalecimento da imagem institucional.
- 2.2.8.A estimativa de valor foi baseada em estudos de mercado, processos anteriores e nas necessidades atuais da administração, garantindo economicidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços. Dessa forma, a contratação de uma agência de publicidade especializada possibilitará a comunicação adequada das ações governamentais, fortalecendo a relação entre o poder público e a sociedade.
- 2.2.9.Benefícios Esperados
- 2.2.10.Fortalecimento da identidade visual e comunicação da gestão municipal;
- 2.2.11.Ampliação do alcance das informações públicas para os cidadãos;
- 2.2.12.Eficiência na veiculação de campanhas institucionais;
- 2.2.13.Melhor planejamento e estratégia na comunicação governamental
- 2.2.14.A realização de serviços de publicidade é imprescindível para garantir que as ações governamentais, programas sociais, projetos de infraestrutura, eventos e outras iniciativas do Município de São Gonçalo dos Campos sejam comunicados de maneira ampla, transparente e eficiente à população. A publicidade é uma ferramenta essencial para o cumprimento do princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal, e também para assegurar o direito da população à informação.
- 2.2.15.A agência de propaganda a ser contratada será responsável pela criação e execução de estratégias publicitárias que atendam às diversas necessidades de comunicação do Município, utilizando diversos meios de comunicação, como rádio, televisão, internet, mídia impressa, entre outros. Além disso, a agência também terá a responsabilidade de monitorar e avaliar os resultados das campanhas, garantindo a transparência na execução e a adequada alocação dos recursos públicos.
- 2.2.16.Será contratada 01 (uma) agência especializada na prestação de serviços de publicidade, possibilitando assim instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas com o objetivo de garantir maior qualidade e eficiência dos serviços prestados ao Município;
- 2.2.17.Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes da licitação, a Contratante promoverá procedimento de seleção interna entre as contratadas, cuja metodologia será aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial.
- 2.2.18.Melhor Técnica de acordo com a Lei de nº 12.232/201.
- 2.3. A realização deste processo de contratação visa garantir a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pela SEPLAN/ASCOM.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação de Empresas a deve seguir alguns requisitos básicos, como:

3.1.1 Registro e regularidade da pessoa jurídica/física: É importante garantir que a pessoa jurídica/física esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal, Município, conforme, o tipo de pessoa interessada, e, além disso, é necessário verificar se a pessoa jurídica/física está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

3.1.2 Comprovação de capacidade técnica e operacional: A empresa poderá demonstrar experiência e conhecimentos básicos para fornecer os produtos. Isso poderá ser feito por meio de apresentação de certificados, atestados de capacidade técnica, conforme, assim, vier a ser exigido em edital.

3.1.3 Certidões negativas: A pessoa jurídica/física deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.

3.1.4 Capacidade financeira: É importante que a pessoa jurídica/física tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos produtos necessários.

3.1.5 Responsabilidade ambiental: Verificar quais medidas a pessoa jurídica/física adota para minimizar o impacto ambiental causado pela produção dos itens, tais como o uso de materiais biodegradáveis, caso se aplique;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



3.1.6 Experiência no fornecimento do objeto: verificar se a pessoa jurídica/física tem experiência no fornecimento de itens a serem licitados, e se a qualidade dos produtos atende às expectativas e necessidades da Contratante;

3.1.7 Preço justo e competitivo: verificar se a pessoa jurídica/física oferece um preço justo e competitivo com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;

3.1.8 Cumprimento de prazos: verificar se a pessoa jurídica/física tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos materiais.

3.1.9 REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

3.1.9.1 Comprovação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a licitante manteve ou mantém contrato e que executou ou está executando, a contento, serviços pertinentes e compatíveis, em características, com o objeto desta licitação. Deverá ser explícito nos atestados a boa qualidade dos serviços prestados, bem como estar claramente assinalado o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente. Os Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão possuir a(s) assinatura(s) do responsável do órgão expedidor.

3.1.9.1.1 Para efeito de aferição da similaridade e compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento.

3.1.9.2 Declaração de que possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

3.1.9.3 Indicação da qualificação dos profissionais técnicos que serão disponibilizados para execução do contrato.

3.1.9.4 Certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas - Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou perante entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda. (Lei n. 4.680, de 18 de junho de 1965)

3.2 A prestação de serviços para atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação deve estar em consonância com os objetivos, Programas e Ações do Município de São Gonçalo dos Campos que necessitam ser divulgados, esclarecidos e informados, conforme necessidades e estimativas a serem levantadas pela Equipe da Assessoria de Comunicação.

3.3 Os serviços serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.4 Da natureza continuada dos serviços de publicidade a serem contratados:

3.4.1 De acordo com o art. 15 da Instrução Normativa SEGRS/MP nº 5/2017, do Governo Federal, os serviços prestados de forma continuada são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou a realização de atividades de interesse social.

3.4.2 Considerando o histórico das necessidades de comunicação publicitária do Município, a interrupção dos serviços de publicidade, prestados por intermédio de agências de propaganda, pode comprometer a execução de ações programadas na virada do período de exercício financeiro, coincidentes com o de maior fluxo turístico no território municipal (dezembro e janeiro - junho e julho).

3.4.3 É por meio das agências de propaganda contratadas que o Município obtém os serviços de produção e execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários prestados por fornecedores especializados, com a intermediação e supervisão das agências, bem como a realização e distribuição dessas peças junto aos veículos de comunicação e divulgação, nos termos da Lei nº 4.680/1965 e da Lei nº 12.232/2010.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



3.4.4 Assim, a interrupção dos serviços de publicidade prestados por intermédio das agências de propaganda deixaria o Município de São Gonçalo dos Campos temporariamente impedido de exercer sua missão institucional.

3.4.5 Considerando ainda a relevância das ações de publicidade do Município junto à sociedade, frente aos desafios e problemas que se apresentam no dia a dia, entende-se pertinente manter a previsão no edital da possibilidade de prorrogação dos contratos por iguais e sucessivos períodos, limitada a 10 anos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.6 Vale destacar que a prorrogação dos contratos de publicidade, além de não ferir os dispositivos legais vinculados à matéria, vai ao encontro da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual entende que a definição de um serviço como sendo continuado depende de suas características específicas, ou seja, depende do exame de cada caso concreto.

3.4.7 Esse entendimento está perfeitamente em linha com a posição do Ministro Emérito do Tribunal de Contas da União, Exmo. Sr. Ivan Linhares, segundo o qual "o primeiro intérprete de tais normas é seu próprio executor, o agente da Administração competente para aplicar o 'termo de artigo'" A doutrina dos conceitos de Prestação de Serviços a serem executados de forma continuada, é uníssona neste sentido.

3.5 Modalidade e tipo de licitação (critério de julgamento):

3.5.1 Com base no inciso IV do artigo 6º da Lei 12.232/2010 e formas para apresentação pelas licitantes do Plano de Comunicação Publicitária, deverá ser padronizado quanto a seu tamanho, fontes tipográficas, estruturação de conteúdos, quantidades e formatos dos exemplos de peças e outros aspectos pertinentes, visando assegurar a inviolabilidade da autoria do quesito mais importante da Proposta Técnica.

3.5.2 Ao estabelecer o julgamento de Planos de Comunicação Publicitária específicos, o inciso IV do art. 6º da Lei 12.232/2010, derroga maior flexibilidade aos processos de contratação de serviços de publicidade pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na medida em que a manutenção desse tipo de licitação dispensa o atendimento de um rol de critérios, de forma positiva ou negativa, no julgamento de sua proposta de Plano de Comunicação Publicitária.

3.5.3 Assim, com base no inciso XXXVIII, do art. 6º da Lei 14.133/2021, será adotada na presente contratação a modalidade concorrência, tendo em vista tratar-se de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual.

3.5.4 Quanto ao tipo de licitação, o art. 5º da Lei nº 12.232/2010 estabelece que as licitações previstas nesta Lei serão processadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela contratação, adotando-se como obrigatórios os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

3.5.5 Além disso, o § 2º do art. 37, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021 determina que os critérios "melhor técnica" ou "técnica e preço" sejam utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual. Contudo, o presente caso, o art. 5º da Lei nº 12.232/2010, que disciplina as licitações e contratações de serviços de publicidade pela Administração Pública, estabelece como obrigatória a adoção dos tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço".

3.5.6 Dentro as opções previstas em lei, entende-se pertinente adotar a "melhor técnica", considerando que esta corresponde aos anseios do Município, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica entre as empresas concorrentes, e a prática do menor preço na execução contratual, identificado e negociado com as empresas tecnicamente classificadas.

3.5.7 Vale destacar que a adoção da "melhor técnica" também observa os critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXVIII, alínea "b"

3.5.8 Adicionalmente, dadas as características da atuação publicitária do Município, a execução contratual não seria adequada por meio de agências de propaganda com nível básico de qualificação, por não ter estas condições técnicas de atender de forma satisfatória os objetivos de comunicação e os anseios da Administração, o que caracteriza o não atendimento de investimentos públicos.

3.5.9 Assim, a presente contratação encontra-se enquadrada, em que está vinculada a uma situação publicitária abrangente, dados os tipos de ações a serem desenvolvidas pelo Município (em mídia e fora de mídia), com grande número de informações a serem informadas (digital, out of homes, tvs, rádios, jornais e revistas, etc.) e grande número de ações a serem desenvolvidas (ações de divulgação de eventos, ações de incentivo ao turismo nacional e internacional), bem como a sazonalidade permanente de ações de publicidade vinculadas ao Governo Municipal.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



3.5.10 Além disso, com base nas características descritas, o nível de qualificação técnica das agências de propaganda a serem contratadas configura um requisito essencial para obtenção da adequada execução contratual, bem como para o atingimento dos objetivos de comunicação do Município e rentabilização dos investimentos públicos.

3.6 Para demonstrar os resultados pretendidos com a prestação de serviços de publicidade, é importante considerar:

- 3.6.1 O fortalecimento da identidade visual e comunicação da gestão municipal;
- 3.6.2 A ampliação do alcance das informações públicas para os cidadãos;
- 3.6.3 A eficiência na veiculação de campanhas institucionais;
- 3.6.4 Um melhor planejamento e estratégia na comunicação governamental

4. NORMAS E PROCEDIMENTOS

4.1. As agências que forem contratadas deverão cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município de São Gonçalo dos Campos que disciplinam a execução dos serviços licitados.

4.2. As agências que forem contratadas obedecerão às normas que se encontram em vigor e aos procedimentos apresentados pela Contratante.

4. RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As agências contratadas terão os prazos abaixo relacionados para todos os serviços que serão executados:

- 1ª revisão e 1ª prova: 03 (três) dias;
- 2ª revisão e 2ª prova: 02 (dois) dias após a 1ª prova;
- 3ª revisão e 3ª prova: 01 (um) dia após a 2ª prova;

4.1.1. Entrega do arquivo matriz: 1 (um) dia;

4.2. Quanto às publicações legais e institucionais, a agência deverá publicar o material encaminhado nos prazos determinados por esta Secretaria Solicitante.

5. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização do pagamento dos serviços de todos os Órgãos e Entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho - AT ou da autorização de veiculação - AV, com o autorizo da Secretaria Municipal de Comunicação ou outro Órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 02 cópias quando for mídia, 03 (três) orçamentos para produção e certidões do INSS, FGTS e CNDT.

5.2. A realização e o pagamento dos serviços de todos os órgãos e entidades será efetuada após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização; no recebimento da nota fiscal de serviços eletrônica acompanhada da autorização de trabalho ou da autorização de veiculação com o autorizo da Secretaria Solicitante, ou outro órgão que seja designado pela Administração Municipal, fatura/nota fiscal do terceirizado, comprovação da execução do serviço com 2 cópias quando for mídia, três orçamentos para produção e certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT.

5.3. Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos ou respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;

5.4. Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

5.5. Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

5.6. Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, dos quais deverão constar a citação ao número deste contrato e a manifestação de aceitação da CONTRATANTE:

5.7. Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores e contratados e do cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA.

5.8. Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativas de Débitos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Trabalhistas, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado da Bahia e do Município de São Gonçalo dos Campos.

5.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.10. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como nãoapresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.11. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, que sejam imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE, ou que a CONTRATADA não haja, por qualquer forma, dado causa a tanto, poderá a CONTRATANTE incorrer em multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

5.12. A multa de que trata o item anterior será de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor pago em atraso.

5.13. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5.14. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.15. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE.

5.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.17. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a terceiros, até o dia 10 do mês subsequente, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA quanto à manutenção, em perfeito e constante funcionamento, do sistema integrado de informações em tempo real.

5.18. O pagamento a contratada será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente especificada pelo credor.

5.19. O pagamento, pela Administração, das parcelas referentes ao contrato, fica condicionado à apresentação, junto a cada fatura, dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas aos órgãos competentes de assistência e previdência social, cujo vencimento, estabelecidos em lei, tenha ocorrido no mês anterior à apresentação da respectiva fatura.

5.20. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

5.21. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento que sejam imputáveis exclusivamente à Contratante, ou que a Contratada não haja, por qualquer forma, dado causa a tanto, poderá a Contratante incorrer em multa por atraso de pagamento, conforme determina o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. A multa será correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor pago em atraso.

5.22. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos serviços.

5.23. A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos da minuta do contrato, Anexo VI.

5.24. A contratante não pagará honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes a produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a licitante o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação.

5.25. As contratadas farão jus ao desconto padrão de agência, fornecido pelos veículos de divulgação.

5.26. A forma e as condições de pagamento são as constantes das cláusulas da minuta do contrato, Anexo VI.

5.27. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO**

5.27.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

5.27.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento ou no cumprimento de obrigações contratuais.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 5.27.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
- 5.27.4. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA, qual seja: Banco XXXX, Agência XXXX, Conta XXXX.
- 5.27.5. O prazo estabelecido no item 11.1 poderá ser suspenso.
- 5.27.6. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada
- 5.27.7. As notas fiscais podem ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/SECRETARIA SOLICITANTE constando seus respectivos CNPJ e endereço, além do número do contrato, lote/item para fins de rastreabilidade.
- 5.27.8. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo ao Município, nenhum custo adicional.
- 5.27.9. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços/produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestado, tudo de acordo com a Autorização de Fornecimento, não sendo permitidas entregas parciais sem autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- 5.27.10. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos produtos efetivamente entregues.
- 5.27.11. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- 5.27.12. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- 5.27.13. Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.
- 5.27.14. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- 5.27.15. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- 5.27.16. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 5.27.17. Haverá retenção na Fonte referente ao IR sobre os pagamentos de fornecimentos de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras, obedecendo às alíquotas previstas no Anexo único do Decreto Municipal 118/2023 que regulamenta a IN/RFB 1.234/2012.
- 5.27.18. As empresas que não estão sujeitas às retenções do IR na fonte devem apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 5.27.19. É de inteira responsabilidade informar ao Contratante suspensões de cobrança do Imposto em virtude de processos administrativos ou judiciais e as decisões ainda que em caráter liminar devem ser apensadas à nota fiscal.
- 5.27.20. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- 5.27.21. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 5.27.22. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.27.23. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.27.24. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.27.25. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada

6. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA

6.1. São responsabilidades da agência contratada:

6.1.1. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação equalificação exigidas na licitação;

6.1.2. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado as Certidões Negativas (INSS, FGTS e CNDT);

6.1.3. Assumir integral responsabilidade caso ocorram danos causados ao Município de São Gonçalo dos Campos ou a terceiros na prestação dos serviços contratados;

6.1.4. Justificar, para análise da Contratante, eventuais motivos de força maior e caso fortuito que impeçam a realização dos serviços;

6.1.5. Apresentar, antes do início de todos os serviços, planilha detalhada com cotação de preços com 03 (três) propostas, de fornecedores previamente contratados no Município de São Gonçalo dos Campos, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato. A apresentação dos 03 (três) orçamentos deverá se dar em envelopes fechados, para serem abertos em sessão pública;

6.1.5.1. Na hipótese de não haver possibilidade de obter 3 (três) propostas, as agências deverão apresentar as justificativas pertinentes por escrito;

6.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes de transportes necessários à execução dos serviços;

6.1.7. Atender com presteza caso ocorram reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem como providenciar as imediatas correções, sem ônus para a CONTRATANTE;

6.1.8. Sempre apresentar os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados;

6.1.9. Assumir, como sua exclusiva responsabilidade, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;

6.1.10. Guardar sigilo sobre as matérias publicitárias em decorrência dos serviços que lhe forem confiados, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Secretaria Municipal de Comunicação ou quaisquer outros Órgãos ou Entidades do Município;

6.1.11. Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato que envolva o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização;

6.1.12. Emitir autorizações de produção e veiculação para o expresso consentimento do Contratante; apresentar relatórios comprovando a execução e a veiculação das matérias publicitárias, em todo o seu contexto, acompanhado de uma cópia em PEN DRIVE de cada filme para TV e/ou documentário, uma cópia em CD de spots e jingles de rádio e dois exemplares de revistas, jornais e demais peças impressas, bem como um CD ou PEN DRIVE com todas as peças produzidas digitalizadas após a conclusão do serviço executado;

6.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.);

6.1.14. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE;

6.1.15. Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

6.1.16. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

6.1.17. Negociar sempre as melhores condições de preço e prazo para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE;

6.1.18. Sempre que possível, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADAS bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- 6.1.19. Obter a aprovação prévia da Secretaria Solicitante, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com o contrato;
- 6.1.20. Entregar à ASCOM, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, de relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e de relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação do seu estágio;
- 6.1.21. Utilizar, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, os profissionais indicados na proposta técnica da **Concorrência** que deu origem a este ajuste na elaboração dos serviços objeto desta contratação admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Solicitante.
- 6.1.22. A agência contratada adotar as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, incluído o de veiculação, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização;
- 6.1.23. Registrar em Relatórios de Atendimento as reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades;
- 6.1.23.1. Os relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do trabalho.
- 6.1.23.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará e a CONTRATADA se obriga a promover a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 6.1.24. Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados ao objeto da contratação de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- 6.1.25. Apresentar à CONTRATANTE demonstrações dos eventuais valores devidos aos veículos, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, sempre que houver emissão de documentos atinentes a pagamentos por custos e despesas de veiculação, além da apresentação de relatório de checagem de veiculação, realizada por terceirizada, sempre que exigido pela CONTRATANTE;
- 6.1.26. Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução dos serviços objeto desta contratação, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.1.26.1. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante à CONTRATANTE;
- 6.1.26.2. A contratação de serviços ou compra de material diretamente de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, qualquer espécie de participação societária, ou vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicação à CONTRATANTE e obtenção da sua aprovação;
- 6.1.27. Adotar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação à CONTRATANTE, resguardadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços comprovadamente realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas por ela própria.
- 6.1.28. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1. São responsabilidade da ASCOM:
- 7.1.1. Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços objeto desta licitação;
- 7.1.2. Comunicar, por escrito, à agência contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 7.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com as agências contratadas;
- 7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, no prazo determinado no item 7.1.2, a agência contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da presente contratação;
- 7.1.5. Notificar a agência contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.5.1. Suspender o pagamento à agência contratada quando identificado atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento/repasso a terceiros, de valores já repassados pelo Município de São Gonçalo dos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Campos;

7.1.5.2. A Secretaria Solicitante retomará a normalidade nos pagamentos apenas quando da comprovação da regularização da situação da agência contratada com relação a terceiros;

7.1.6. Proceder com a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo determinado na Lei que rege a matéria;

7.1.7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários das contratadas, que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do trabalho objeto da contratação, ou cuja permanência na área julgar inconveniente.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do Contrato será realizada em conformidade com o estabelecido no item 10, deste Termo de Referência.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato: Michely Da Silva Conceição, devidamente nomeado pela Portaria nº 118/2025.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.15. O gestor do contrato o Sra. Itajana Leal Castro Silva, matrícula nº 3448, devidamente, nomeado pela Portaria nº 118/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

10.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

10.22. **FISCALIZAÇÃO ESPECÍFICA DO CONTRATO**

10.22.1. Neste ato, desde já, fica designado o Sr. Secretário Solicitante e/ou ao Gestor de Contratos o acompanhamento, gerenciamento do contrato e a certificação da Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, que deverá tomar as providências necessárias à plena execução do contrato;

10.22.2. Caso o CONTRATANTE decida alterar o GESTOR e/o FISCAL designados, deverá comunicar à CONTRATADA por escrito bem como diligenciar a publicação de Portaria através da qual sejam designados os novos responsáveis pela Gestão e Fiscalização do Contrato.

10.22.3. Cabe ao Fiscal deste Contrato registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

10.22.4. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

10.22.5. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

10.22.6. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.22.7. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

10.22.8. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

10.22.9. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

10.22.10. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao CONTRATANTE, inclusive disponibilizando meios para que esse acompanhamento seja feito por sistemas eletrônicos capazes de permitir à Administração Municipal ter o conhecimento em tempo real de todas as operações realizadas, relacionadas com o objeto do presente Contrato, inclusive os pagamentos feitos a prestadores de serviço da CONTRATADA, mediante a



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



interligação dos respectivos sistemas, arcando a CONTRATADA com todos os custos daí resultantes.

10.22.11. Ao CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com o representante credenciado pela CONTRATADA.

10.22.12. O CONTRATANTE avaliará, periodicamente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

10.22.13. A avaliação referida no item anterior será considerada pelo CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA as correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre a prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacidade técnica em licitações.

10.22.14. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do Contrato e ficará à disposição dos Órgãos de Controle.

10.22.15. A gestão deste Contrato, que envolve o arquivamento de todo o acervo de instrumentos, elaboração de documentos, monitoramento do prazo de vigência, adoção de medidas necessárias à imposição de eventuais penalidades, conferência de documentos para pagamentos e elaboração de eventuais termos aditivos, ordens de serviço, termos de recebimento, mas não se limita a estes, será realizada pelo servidor indicado no item 8.1 deste contrato.

10.22.16. Cabe ao Gestor tratar com a CONTRATADA; exigir o cumprimento do pactuado; sugerir eventuais modificações contratuais; comunicar a falta de prestação de serviço; recusar o serviço, subsidiado pelas anotações do fiscal; cuidar do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas a documentação e ao controle dos prazos de vencimento e de prorrogação.

10.23. GARANTIAS

10.23.1. A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.23.2. Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

11.1. O objeto inclui, entre outros, os seguintes serviços:

11.2. Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução (produção e veiculação) e distribuição de campanhas e peças publicitárias;

11.3. Planejamento, estudo, concepção, prospecção, assessoramento e contratação para execução de pesquisa administrativa de opinião, incluindo pré-testes, mercado, recall, day-after, acompanhamento de ações através de captação de imagens e outras de interesse da Administração Municipal;

11.4. Elaboração, execução, acompanhamento e registro de marcas e direitos autorais, logotipos, expressões de propaganda e outros elementos de propaganda visual - fotografias, desenhos, charges, artes gráficas para banners - inclusive peças aplicáveis em páginas da internet;

11.5. Publicidade legal ou obrigatória;

11.6. Planejamento, estudo, concepção, prospecção, execução e distribuição de campanhas de endomarketing, incluídas as ações de marketing de incentivos voltadas para o público interno;

11.7. Levantamento e análise de informações de mercado para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de produtos e serviços;

12. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. INVÓLUCRO A-1

12.1.1. No Invólucro A-1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária Invólucro A-1

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Não Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA nº _____/2025

12.1.2. O Invólucro A - 1 deverá ser entregue fechado e sem rubrica.

12.1.3. Para preservar – até a abertura do Invólucro A 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro A 1 não poderá:

a) ter nenhuma identificação;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação do licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

12.2. INVÓLUCRO A- 2

- 12.2.1. No Invólucro A - 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada.

12.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser entregue fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

Invólucro A-2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA nº _____/2025

12.2.3. O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria antes da abertura deste invólucro.

12.3. INVÓLUCRO B

12.3.1. No Invólucro B deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

12.3.2. O Invólucro B deverá ser entregue fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

Invólucro B

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA nº _____/2025

12.3.3. O Invólucro B não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria do Invólucro A 1.

12.4. INVÓLUCRO C - ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.4.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Contratação condicionada no Invólucro C.

O Invólucro C deverá estar fechado e rubricado no lacre, com a seguinte identificação:

Invólucro C Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

CONCORRÊNCIA nº _____/2025

12.4.2. O Invólucro C deverá conter a Proposta de Preço, conforme previsto neste instrumento.

12.4.3. O invólucro C não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro A-2.

12.4.4. A critério da Secretaria Solicitante, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

13. ELABORAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1.1. As Propostas Técnicas das licitantes habilitadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

13.1.2. Serão levados em conta, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

13.2. Plano de Comunicação

13.2.1. Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) Das características da CONTRATANTE e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

b) Do papel da CONTRATANTE no atual contexto social, político e econômico;

c) Do problema específico de comunicação da CONTRATANTE.

13.2.2. Estratégia de Comunicação Publicitária:

a) A adequação do partido temático e do conceito proposto a natureza e a qualificação da



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



CONTRATANTE e a seu problema específico de comunicação;

- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito proposto;
- c) A riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da CONTRATANTE com seus públicos;
- d) A adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- e) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) A capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) A capacidade de articular os conhecimentos sobre a CONTRATANTE e sobre o problema específico de comunicação, os seus objetivos, os públicos, e a verba disponível.

13.2.3. Ideia Criativa

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação da CONTRATANTE;
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência as atividades da CONTRATANTE e a sua inserção na sociedade;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

13.2.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos anteriores;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação as alíneas a e b;
- d) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação da CONTRATANTE;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

13.3. Capacidade de Atendimento

- a) O tempo de experiência profissional em atividades publicitárias e o porte dos clientes;
- b) A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) A adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que manterá a disposição da execução do contrato, em caráter prioritário;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre a CONTRATANTE e a licitante esquematizado na proposta;
- e) A segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na proposta;
- f) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da CONTRATANTE, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

13.4. Repertório

- a) A ideia criativa e sua pertinência;
- b) A clareza das peças;
- c) A qualidade da execução e do acabamento.

1.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) A concatenação lógica da exposição;
- b) A evidência de planejamento publicitário;
- c) A consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) A relevância dos resultados apresentados.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



13.5. Para o julgamento das propostas técnicas, a Subcomissão Técnica prevista, levará em consideração o que prevê a Lei nº 12. 232 de 29 de abril de 2010, bem como os critérios abaixo relacionados.

13.6. Os julgamentos das propostas técnicas deverão ser feitos em planilha, sendo atribuído o peso de 100 (cem) para as propostas que obtiverem a nota máxima de 100 (cem) pontos que será apurado, segundo a metodologia a seguir:

13.6.1. Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

a) Plano de Comunicação - 65 (sessenta e cinco):

a1) Raciocínio Básico - 05 (cinco)

a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 25 (vinte e cinco) a3) Ideia Criativa - 20 (vinte)

a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia - 15 (quinze)

b) Capacidade de Atendimento – 15 (quinze) b1) Experiência em publicidade - 08 (oito)

b2) Recursos humanos e de infraestrutura – 04 (quatro) b3) Informações de marketing e comunicação - 03 (três)

c) Repertório - 10 (dez)

c1) Ideia criativa e sua pertinência - 05 (cinco)

c2) Clareza da campanha - 02 (dois)

c3) Qualidade da execução e do acabamento - 03 (três)

c) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação - 10 (dez)

d1) Concatenação lógica da exposição - 02 (dois)

d2) Evidência do planejamento publicitário - 03 (três)

d3) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução - 03 (três) d4) Relevância dos resultados apresentados - 02 (dois)

13.6.2. A nota do quesito corresponderá a média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica.

13.6.3. A nota de cada licitante corresponderá a soma das notas dos quesitos e os licitantes tecnicamente classificados ficarão habilitados para abertura de seus invólucros comerciais.

13.6.4. Serão melhor classificadas, na fase de julgamento da proposta técnica, as licitantes que obtiverem as 05 (cinco) maiores pontuações.

13.6.5. Será desclassificada a proposta que:

a) não atender as exigências do presente Termo de Referência e dos seus anexos;

b) na soma, não alcançar o total dos quesitos, qual seja 70 (setenta) pontos;

c) obtiver pontuação 0 (zero) em quaisquer dos quesitos ou sub quesitos na proposta técnica.

13.7. PROPOSTA DE PREÇOS

13.7.1. As propostas de preços deverão ser desclassificadas quando:

a) o desconto for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) o percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;

c) o percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) o percentual de honorários for superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peças e/ou material cuja distribuição não proporcione o licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680/1965.

13.7.2. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

13.7.3. A pontuação da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir.

13.7.4. A Comissão de Contratação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 1.1	$P1 = 0,05 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 1.1	$P2 = 5 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 1.1	$P3 = 10 \times (15 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 1.1	$P4 = 6,25 \times (15 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorários' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes do subitem 1.1 de sua Proposta de Preços, sem o símbolo '%'.

13.8. A pontuação de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 13.7.4 como segue: $P = (P1 + P2 + P3 + P4)$.

13.9. A Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação será considerada como a de menor preço.

13.10. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o menor percentual de honorários referentes à produção, à execução técnica e à reutilização de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores;

b) o menor percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) o menor percentual de honorários incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes a execução do contrato;

d) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

14. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

14.1. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta CONCORRÊNCIA será feito de acordo com o rito previsto no art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021 para o Tipo Melhor Técnica.

a) Será vencedora do julgamento final das Propostas deste Termo de Referência, a licitante que tenham sido melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica.

15. DO PREÇO

15.1. O valor orçamentário estimado, global do presente processo licitatório será de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**, sem a segregação em itens ou contas publicitárias e a seleção interna entre as contratadas, será realizada através de metodologia a ser aprovada pela administração e publicada na imprensa oficial, nos termos da lei 12.232/10;

15.2. O valor orçamentário estimado fica limitado a dotação orçamentária prevista para esta despesa;

15.3. A agência que for contratada não farão jus a nenhuma remuneração ou desconto de Agência, quando da utilização pela Secretaria Solicitante, de créditos e bonificação que a esta tenham sido eventualmente concedidos, por veículos de divulgação;

15.4. A execução do contrato será pelo regime de empreitada, por preço unitário para cada serviço de publicidade, e obedecerão às condições previstas na proposta Comercial e neste Termo de Referência.

15.5. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à CONTRATANTE para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que exigido pela CONTRATANTE.

16. DIREITOS AUTORAIS

16.1. A Agência que for contratada deverá ceder o Município de São Gonçalo dos Campos, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato;

16.2. O valor dessa cessão deverá ser considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no contrato;

16.3. A Secretaria Solicitante poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a agência que será contratada, seus empregados, prepostos ou subcontratados;

16.4. A Secretaria Solicitante, as peças criadas pelas agências que serão contratadas poderão ser reutilizadas por outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a agência contratada;

16.5. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a agência contratada deverão solicitar de cada contratada 3 (três) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Secretaria Solicitante escolha uma das opções;

16.6. Nos casos de cessão por tempo limitado, a agência contratada a contratação do serviço pelo período indicado pela Secretaria Solicitante e utilizará os trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais conexos, dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

16.7. Quando a Secretaria Solicitante optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a agência contratada deverão se comprometer a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

16.7.1. Explicitem a cessão total e definitiva, por estes terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros, protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

16.8. Poderá ser estabelecido pela Secretaria Solicitante, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

16.9. Quaisquer remunerações devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já inclusa no custo de produção.

16.10. A agência contratada deverão se comprometer a fazer constar, em destaque, sempre que possível, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada (s), incorporada (s) a peça e os de cessão dos demais direitos.

16.11. A agência contratada devem se comprometer a fazer constar, sempre que possível, dos respectivos ajustes que vierem a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob à forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

16.11.1. Que será entregue o Município uma cópia, em PEN DRIVE, de todo o material produzido;

16.11.2. A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material só o Município DE São Gonçalo dos Campos que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos;

16.11.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.12. O MUNICÍPIO DE São Gonçalo dos Campos será a única e exclusiva proprietária dos resultados oriundos do cumprimento do contrato, sejam tais resultados passíveis ou não de proteção do Direito de Propriedade Intelectual.

16.13. E garantido o Município DE São Gonçalo dos Campos o direito de titularidade sobre o resultado privilegiável da propriedade intelectual, oriundo da execução do objeto contratual, respeitados os direitos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



garantidos as agências, ou a terceiros, antes da assinatura do contrato.

16.14. Fica garantida o Município DE São Gonçalo dos Campos a apropriação dos direitos patrimoniais e conexos, inclusive do uso e da exploração econômica sobre os resultados decorrentes da execução do objeto contratual, que importem em direitos autorais, respeitada a nomeação do autor.

16.19 A Secretaria Solicitante, poderá aproveitar para veiculação ou reveiculação, peças produzidas para outros Órgãos, Entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, a agência contratada ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

17. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado para contratação dos serviços de Publicidade no âmbito do Município de São Gonçalo dos Campos é de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**.

17.2. A presente contratação não envolve o levantamento prévio das estimativas de preços dos produtos e serviços a serem praticados no decorrer da execução contratual. Para o fornecimento de bens e serviços especializados é necessária a apresentação pelas agências contratadas de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas, físicas ou jurídicas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, nos termos do art. 14 da Lei 12.232/2010. E na contratação de tempos e espaços junto a veículos de comunicação e divulgação, para distribuição das peças publicitárias de uma campanha, são praticados os valores constantes das respectivas tabelas de preços, aplicados os descontos negociados com o Município, conforme disposto no art. 15 da mesma lei.

17.3. Assim, nas contratações de serviços de publicidade, para estabelecimento do valor global a ser estimado no âmbito do certame, foram consideradas as necessidades de comunicação a serem atendidas no decorrer da execução contratual, em termos de volume, porte e abrangência das demandas potenciais.

17.4. A estimativa do valor da contratação levou em conta o histórico de campanhas anuais do órgão, nas vigências contratuais anteriores, nas necessidades atuais e nas perspectivas futuras de comunicação da atual gestão.

18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes de infrações do contrato constatadas do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme segue:

18.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2. MULTA até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, para pagamentos espontâneos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação oficial;

e) A multa poderá incidir sobre o valor da parcela a ser executada, mediante procedimento administrativo de apuração realizado pela fiscalização do contrato.

f) Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.

g) Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

h) Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a CONTRATADA protestará o crédito e/ou inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

18.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.5. É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.2. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

18.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Contratante, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Os recursos das decisões da fiscalização contratual serão remetidos ao Secretário Municipal vinculado à solicitação que deu origem a demanda, no mesmo prazo estipulado para defesa inicial

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.1.1. § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.1.2. § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.1.3. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.1.4. § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.1.5. § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.1.6. § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.1.7. § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



eventual descarte realizado.

19.1.8. § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.1.9. § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

19.1.10. § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.1.11. § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19.1.12. § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

19.1.13. Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

19.1.14. Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

19.1.15. Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

19.1.16. § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU EMPREGADOPÚBLICO

Ref: Processo Administrativo nº 025/2025, modalidade CONCORRÊNCIA –nº. 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

DECLARAMOS expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de Julho de 2011.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.846/2013.

Outrossim, em atendimento ao que dispõe o Art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, declaramos expressamente, através do nosso representante legal designado para este Certame, que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeçam de contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Gonçalo dos Campos/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante
(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos



ANEXO XIII - MODELO
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DA LICITAÇÃO		
CONCORRÊNCIA Nº 001/2025	PROCESSO Nº 025/2025	OBJETO

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	FAX:	EMAIL:
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura e Carimbo